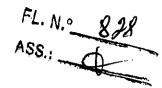


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA AV. JOÃO DURVAL, SN

CASEB - CEP: 44052-064 FEIRA DE SANTANA / BA



CONTRATO Nº 04120171211

Contrato que entre si fazem, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.576.590/0001-07, com sede na Av. João Durval Carneiro, s/nº, Caseb - Feira de Santana-Ba, representado pela Srº. Secretária Municipal de Saúde Denise Lima Mascarenhas, conforme art. 3º, inciso IX da Lei 1.421/91 doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecido(a) no(a) RUA RUBENS DERKS , 105 - LOTEAMENTO RUBENS DERKS - CEP:99706-300, ERECHIM - RS, Tel. (54) 3522-4273, Email: licitacao@inovamed-rs.com.br, inscrita no CNPJ/CPF 12.889.035/0001-02, através de seu representante legal SEDINEI ROBERTO STIEVENS, CPF 004.421.050-70, RG 1089436834 SJS/RS, denominado(a) CONTRATADO(A), observada a LICITAÇÃO nº 008-20171111 PREGÃO ELETRÔNICO nº 005-2017-SMS-PE e prevista no processo administrativo nº 118-2017 e, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS POLICLINICAS (MAC)

· 7 PU (71 7 7						
	A Commission of the State of th	No. Feb.		GT 448		3. (3.91) 3.5
Libat	The state of the s					
01	Kcido Trânexamico 250mg/5ml	BLAU FARMACEUTICA / S/A	AMP	5.000 /	1,49	7.450,00
11	Cloridrato de Tramadol 100mg/2ml	TEUTO	AMP	35.000	0,56	19.600,00
16	Bobutamina 12,5mg/ml 20ml	BLAU FARMACEUTICA S/A	АМР	400	5,50	2:200,00
31	Hidrocortizona pó 500mg injetável	TEUTO	AMP	25.000	4,96	124.000,00
39	Midazolan 5mg/ml 3ml ampola	TEUTO	AMP	1.900	0,69	1.311,00
43	Ondasetrona 4mg desintegração oral	ATIVUS/ARESE	СМР	100.000	1,40	140,000,00
45	oxacilina 500mg	BLAU FARMACEUTICA S/A	AMP	4.000	2,10	8.400,00
				17.25		ing groups (A)

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os objetos constantes na cláusula primeira, conforme necessidades do setor, mediante a assinatura do contrato pelo prazo de 20 (VINTE) dias úteis, o contrato terá validade de 01 (UM) ano O objeto de deve ser entregue no seguinte endereço: Rua rio Pajeu, 10 Bairro Irmã Dulce Feira de Santana-Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total a ser pago a CONTRATADA é de R\$ 302.961,00 (trezentos e dois mil, novecentos e sessenta e um reais), considerando as necessidades e as liberações das ordens

FL. N.º 829 AGE:

de fornecimento, observados os valores constantes na Cláusula Primeira

3.2 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos, inclusive os custos decorrentes da manutenção do objeto contratado, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material qualquer, por ventura necessário ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da: Unidade Orçamentária: 1111 / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAUDE Projeto/Atividade: 2056 - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE AMB.E HOSPITALAR Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.04 / MEDICAMENTOS Fonte de Recurso: 0014 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se o objeto a ser fornecido obedece as condições

contratuais estipuladas:

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, os custos decorrentes da manutenção do objeto contratado.

6.3 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes

de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.4 - Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento do objeto aqui contratado e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PARALISAÇÕES

7.1 - A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES

- 9.1- Em caso de inexecução e/ou atraso na prestação do objeto, a critério da Administração, estará sujeito a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou criminal aplicáveis, às seguintes penalidades:
- a) Advertência verbal;

b) Advertência por escrito;

c) Multa em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do objeto, por dia de

atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis,

d) Suspensão temporária de participar das licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Por infração de qualquer outra condição prevista no presente contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do fornecimento do objeto, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – FORO

12.1 - É eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro

Feira de Santana, 07de Abril de 201/1

FUNDO MUNICIPAL D

SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

CONTRATANTE

INOVAMED COMÉ DICAMENTOS LTDA

estemunhas:

CPF:

Osé Nom Santana CPF. 178.969.755-72

RG: 012656

RG:

CPF:

Adulles M.º Nogueira Silva

CPF. 115.871.565-04 RG: 01462124**-0**1